



**CONVÊNIO Nº 224/2021 PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO  
MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR

I ALFA	<b>FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS</b> e demais empresas financeiras do Conglomerado Alfa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.167.412/0001-13, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados.			
II ÓRGÃO EMPREGADOR	<b>RAZÃO SOCIAL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES</b>		<b>CNPJ/MF</b> 46.522.967/0001-34	
	<b>ENDEREÇO</b> Rua Miguel Prisco, nº 288	<b>CIDADE</b> Ribeirão Pires	<b>CEP</b> 09400-110	<b>UF</b> SP

As Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e avençado, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O ALFA, ao seu exclusivo critério, obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de concessão de empréstimos na modalidade de Crédito Pessoal, mediante desconto em folha de pagamento, em favor dos funcionários efetivos, aposentados e/ou pensionistas (doravante SERVIDOR ou SERVIDORES, quando no plural) do Órgão Empregador (doravante EMPREGADOR), cuja contratação será efetivada diretamente entre o ALFA e os SERVIDORES por meio da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CRÉDITO PESSOAL MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (doravante CÉDULA, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito), a qual o EMPREGADOR declara ter lido, compreendido e aceitado, possibilitando a obtenção de empréstimos pelos SERVIDORES.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O ALFA não assume qualquer obrigação de conceder empréstimo a SERVIDORES que tenham alguma restrição financeira, não cumpram os requisitos estabelecidos na rotina de concessão de crédito do ALFA ou, ainda, não estejam habilitados a praticar essa operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O EMPREGADOR fornecerá ao ALFA, ao SERVIDOR que firmar a CÉDULA e à empresa processadora de dados por ele contratada, por escrito, sempre que necessário ou por estes solicitado, todas as informações necessárias à concessão do empréstimo, tais como mas não se limitando a data de pagamento mensal do salário, o total já consignado em operações preexistentes do respectivo SERVIDOR, bem como as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação, por meio a ser combinado previamente entre as Partes, tudo nos termos da legislação aplicável.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso o EMPREGADOR utilize a plataforma digital do ALFA ou de empresa por ele contratada para fornecer as informações mencionadas no *caput*, será integralmente responsável pela correta utilização dos seus códigos de acesso (*login* e senha), se responsabilizando perante o ALFA, o SERVIDOR e eventuais terceiros, por todo e qualquer dano causado em face do uso indevido do referido *login* e senha por seus SERVIDORES, nesta função designados averbadores.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O EMPREGADOR, por si ou através de empresa processadora de dados por ele contratada, obriga-se a averbar a margem consignável de cada SERVIDOR em favor do ALFA, declarando-se ciente de que tais valores comprometerão a margem consignável para a realização de operações entre os SERVIDORES e outras instituições, cujo pagamento seja efetuado por meio de consignação em folha de pagamento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constituem, ainda, obrigações do EMPREGADOR:

- a) efetuar os descontos autorizados pelo SERVIDOR em folha de pagamento e repassar o valor ao ALFA conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste CONVÊNIO;
- b) informar no demonstrativo de rendimentos do SERVIDOR, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação realizada com o ALFA;
- c) dar preferência, nos termos legais, aos descontos dos empréstimos concedidos nos termos deste CONVÊNIO, em detrimento a outros descontos não compulsórios e que venham a ser autorizados posteriormente; e
- d) adotar, no que couber, as providências necessárias para viabilizar a formalização das CÉDULAS entre o ALFA e os SERVIDORES.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O EMPREGADOR se responsabiliza, de maneira irrevogável e irretratável, pela regularidade no envio das informações dos SERVIDORES, quando solicitado pelo ALFA, que deverão ser apresentadas pelo EMPREGADOR no momento da formalização da contratação da operação de crédito junto ao ALFA. Tais informações, sempre que solicitadas pelo ALFA, deverão ser confirmadas e enviadas pelo EMPREGADOR, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do ALFA, para cumprir com tal obrigação. A falta de tais informações, ou a sua apresentação incorreta ou intempestiva, que culminem em prejuízo ao ALFA, será de responsabilidade do EMPREGADOR, que arcará com todos os prejuízos causados ao ALFA.

## **CLÁUSULA QUARTA**

No ato da assinatura da CÉDULA e através de autorização apartada, quando for o caso, o SERVIDOR autorizará o EMPREGADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a descontar do seu salário mensal as prestações do empréstimo que vier a ser concedido a ele pelo ALFA, bem como a repassá-las ao ALFA até a liquidação de tal operação, obrigação esta que o EMPREGADOR desde já aceita e cumprirá conforme os termos definidos na respectiva CÉDULA e neste CONVÊNIO.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Caso a CÉDULA seja emitida em formato eletrônico, o EMPREGADOR reconhece, desde já, como válida a assinatura eletrônica do SERVIDOR na CÉDULA e em eventuais documentos a ela relacionados, os quais serão firmados nos termos da legislação vigente, em especial do §2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001 e do §5º do artigo 29 da Lei nº 10.931/2004.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O EMPREGADOR declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado no parágrafo segundo desta Cláusula, do valor equivalente ao devido pelos SERVIDORES que constarem do arquivo remessa/ planilha enviado(a) mensalmente pelo ALFA, por meio eletrônico ou qualquer outra forma acordada entre as Partes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O EMPREGADOR reconhece que os valores que o ALFA indicar a ele como devidos pelos SERVIDORES, no arquivo remessa/planilha referido(a) no *caput* desta Cláusula, são verdadeiros e correspondentes a uma dívida líquida, certa e exigível, renunciando a qualquer possibilidade de questionar a validade, certeza, liquidez ou exigibilidade da dívida em questão, que fica, desde já, reservada única e exclusivamente aos SERVIDORES.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O EMPREGADOR obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a repassar ao ALFA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário dos SERVIDORES, ou na data que for formalmente acordada entre as Partes, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo ALFA ou depósito na conta corrente nº 2105-9, de titularidade do ALFA, mantida junto ao Banco 025, Agência 001, o montante devido pelos SERVIDORES, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O EMPREGADOR constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos SERVIDORES, destinadas ao pagamento das parcelas dos empréstimos, até o seu respectivo repasse ao ALFA. Na comprovação de que os valores das parcelas dos empréstimos tenham sido descontados dos SERVIDORES e não repassados pelo EMPREGADOR ao ALFA, ficará o EMPREGADOR sujeito às medidas judiciais cabíveis, previstas na legislação em vigor, inclusive ação de depósito, além da imediata rescisão do presente CONVÊNIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O EMPREGADOR responsabiliza-se perante o ALFA, em razão de operações por ele confirmadas, nos termos deste CONVÊNIO e cujos valores deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados ao ALFA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não repasse de qualquer valor referente às obrigações decorrentes deste instrumento, na data avençada, acarretará ao EMPREGADOR a responsabilidade pelo pagamento do valor devido, acrescido dos encargos avençados por seus SERVIDORES nas respectivas CÉDULAS.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Havendo qualquer forma de desligamento do SERVIDOR nos quadros do EMPREGADOR ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento do SERVIDOR, o EMPREGADOR deverá informar ao ALFA imediatamente sobre tal ocorrência, cabendo exclusivamente ao ALFA a cobrança dos valores devidos pelo SERVIDOR, na forma prevista na CÉDULA.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo EMPREGADOR para efeito de não consignação. O EMPREGADOR deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos SERVIDORES.

## **CLÁUSULA NONA**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, facultando-se a qualquer das Partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a Parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo o término do presente CONVÊNIO, por iniciativa de qualquer das Partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua efetiva e final liquidação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O EMPREGADOR declara e garante, de forma irretroatável e irrevogável, conforme disposto na Lei nº 12.846, de 1º.08.2013 (Lei Anticorrupção), que não pratica, através de seus servidores, clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços ou procuradores, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar o ALFA por eventuais prejuízos por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O EMPREGADOR declara e garante, também neste ato, sob as penas da lei, de forma irrevogável e irretroatável que (i) observa as legislações ambientais, trabalhistas, especialmente as relativas à saúde, segurança ocupacional, inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo; (ii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos, bem como monitora seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, além da inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O EMPREGADOR declara, em caráter irrevogável e irretroatável, que todo e qualquer Dado Pessoal pertencente à pessoa física ("Titular") e transmitido ao ALFA no âmbito deste CONVÊNIO, foi obtido com a devida autorização de seu Titular e em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como garante que possui autorização específica do Titular do Dado Pessoal para compartilhamento e tratamento pelo ALFA nos termos deste CONVÊNIO.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O EMPREGADOR obriga-se, ainda, a indenizar e ressarcir o ALFA, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos e indiretos, despesas, custas e honorários advocatícios, em razão do tratamento de Dado Pessoal decorrente de autorização de seu Titular, entregue pelo EMPREGADOR ao ALFA, obtida com vícios de consentimento ou de forma ilegal.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins deste CONVÊNIO e do disposto nesta Cláusula, entende-se por (i) “Dado Pessoal”, toda e qualquer informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável; (ii) “Titular”, a pessoa física a quem se refere o Dado Pessoal que é objeto de tratamento; e (iii) “tratamento”, toda operação realizada com o Dado Pessoal, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as Partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos concedidos pelo ALFA aos SERVIDORES do EMPREGADOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONVÊNIO, ressalvado o direito do ALFA de optar pelo foro do domicílio do EMPREGADOR.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Pires, 25 de Junho de 2021.

**FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**  
**Antonio Rao de Toledo Lara Palmier**  
Gerente Geral Regional

**FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**  
**Rafael Tretin Silva**  
Gerente de Produção Jr.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
**Eduardo Monteiro Pacheco**  
Secretário de Finanças e Administração

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONVENIADA: FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 224/2021

OBJETO: Convênio para concessão de crédito mediante desconto em folha de pagamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 25 de Junho de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Clóvis Volpi  
Cargo: Prefeito  
CPF: 040.664.058-00

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Fabio Alberto Amorosino  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 073.874.508-11

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco  
Cargo: Secretário de Finanças e Administração  
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Antonio Rao de Toledo Lara Palmieri  
Cargo: Gerente Geral Regional  
CPF: 110.277.988-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rafael Tretin Silva  
Cargo: Gerente de Produção Jr.  
CPF: 320.592.718-43

Assinatura: \_\_\_\_\_